



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A CONGREGAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO FRANCISCO DE SALES, PARA A CURA PASTORAL DA PARÓQUIA PESSOAL FRANCESA SÃO FRANCISCO DE SALES, DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, REGIÃO IPIRANGA.

1. A Arquidiocese de São Paulo através de Sua Eminência Revma., Cardeal Odilo Pedro Scherer, Arcebispo metropolitano, cede “*pro tempore*” à Congregação dos Missionários DE São Francisco de Sales, daqui por diante descrita como “Congregação”, representada neste ato pelo Revmo. Pe. Agnaldo Costa Junior, MSFS, Delegado pelo Superior Provincial, Padre Jagannathan Gnanadurai, MSFS, com sede na cidade de Curitiba - PR, o Cuidado Pastoral da Paróquia Pessoal Francesa São Francisco de Sales, da Arquidiocese de São Paulo, situada à Rua Mairinque, 256, Bairro Vila Clementino, São Paulo - SP, pelo prazo de 10 (dez) anos, eventualmente renovável conforme cân. 520 § 2 do Código de Direito Canônico, contados à partir da data deste instrumento, com pelo menos 01 (uma) revisão a ser feita pelas partes ao transcorrer o quinto ano.

Cânone 520: O cuidado da Paróquia, mencionado no § 1 deste cânon pode ser confiado perpetuamente ou por tempo determinado; em ambos os casos se faça-se mediante convênio escrito, celebrado entre o Bispo diocesano e o Superior competente do Instituto ou da Sociedade, no qual, entre outras coisas, se determine explícita e cuidadosamente o que se refere ao trabalho a ser desenvolvido, as pessoas que devem a ele ser destinados e às questões econômicas.

2. O Superior Provincial da Congregação acima identificado, ao escolher o presbítero a ser apresentado ao Arcebispo de São Paulo como possível responsável pela Paróquia, levará em conta as qualidades previstas no cân. 521 do Código de Direito Canônico, bem como sua disposição em assumir e praticar o que está previsto no Código de Direito Canônico, nas Orientações da CNBB, em especial o Plano de Pastoral e o Plano de Manutenção desta Arquidiocese e o Diretório para os Sacramentos. É necessário ainda que o escolhido tenha consciência de estar servindo a diocese, inserindo-se adequadamente no seu Presbitério.

3. O Superior Provincial da Congregação apresentará ao Arcebispo o nome do sacerdote para as funções de pároco e de vigário paroquial (Cân. 158 § 1.). O Arcebispo de São Paulo, poderá, ou não, provisionar os indicados, ou solicitar a indicação de novos nomes, sempre em conformidade com as normas específicas do Código de Direito Canônico, da Arquidiocese de São Paulo e das orientações da Conferência Nacional do Bispos do Brasil, CNBB. Quanto aos vigários paroquiais, poderão ser nomeados no máximo dois (2).

+ Odilo
Ambr



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

13. Os bens que a Congregação adquirir para si e as construções que fizer com recursos próprios em terreno de sua propriedade continuarão a lhe pertencer (cân. 1.290).

14. As edificações que a Congregação fizer, em terreno da Arquidiocese de São Paulo, com a devida permissão do Arcebispo de São Paulo, não com dinheiro próprio, mas com donativos dos fiéis, pertencerão à Arquidiocese de São Paulo, que os cederá para o uso da Congregação, enquanto este estiver a serviço do povo de Deus da Paróquia na Arquidiocese de São Paulo (cân. 678 § 3 e legislação civil brasileira).

15. Na alienação de bens da Congregação que estiverem dentro dos limites da Arquidiocese de São Paulo, se dará prioridade de aquisição à Arquidiocese de São Paulo. (cân. 634 e 678, § 3).

16. Se por razões graves, uma das partes ficar impedida de cumprir os termos deste Convênio, deverá notificar à outra com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência, respondendo, porém, por possíveis danos ou perdas (cân. 128).

17. As omissões e eventuais litígios que surgirem após terem sido esgotadas todas as tentativas de diálogo e entendimento mútuo entre as partes, serão dirimidos pelo Tribunal Eclesiástico Competente.

18. Este Instrumento Canônico, relativo ao cuidado pastoral da Paróquia Pessoal Francesa São Francisco de Sales lavrado em 02 (duas) vias originais, assinadas pelas partes será assim distribuído: uma via original para a Chancelaria do Arcebispado; uma via original para o Superior Geral da Congregação; cópias para a Região Episcopal e a Paróquia. Após promulgação, todas as vias deverão ser arquivadas conforme previsto no Código de Direito Canônico.

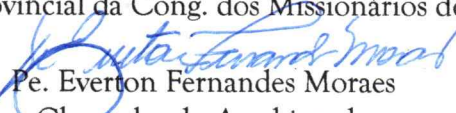
19. Pelo presente Convênio, celebrado entre as partes, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de outubro de 2022.


Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo


Pe. Agnaldo Costa Junior, MSFS

Delegado pelo Superior Provincial da Cong. dos Missionários de São Francisco de Sales


Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado

Prot.: 1685/22